



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**CONTRATO**

Contrato nº. 30/2025-PMS  
Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2025-PMS  
Processo nº. 31/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC** e **DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA**, tendo por objeto a Locação de imóvel para as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Gestão e Finanças.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 80.957.400/0001-29, estabelecida na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 2633, sala J, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89256-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE LUIS WOLF TOMELIN**, inscrito no CPF sob o nº 035.657.109-26 e **CACILDA DALÍLA HERTEL**, inscrito no CPF sob o nº 587.486.289-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel para as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Gestão e Finanças, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	BLOCO 1	12	Mês	7.191,45	86.297,40
2	BLOCO 2	12	Mês	7.191,45	86.297,40
3	BLOCO 3	12	Mês	7.191,45	86.297,40
4	COZINHA/REFEITÓRIO	12	Mês	1.864,45	22.373,40
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>281.265,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:**

2.1. A execução do serviço terá início em **1º de maio de 2025** e deverá ser prestado mediante ordem de serviço, emitida pelo fiscal **Tiago Rafael Muchalski Petry**, Gerente de Educação, devendo ser expedida a nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **281.265,60 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do documento fiscal, pela CONTRATANTE.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025: Dotações 173 (3.3.90.39) e 202 (3.3.90.39).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:**

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPG-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
9.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

10.1. A empresa contratada obriga-se a:

- 10.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;  
10.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;  
10.1.3. A execução do serviço terá início em **1º de maio de 2025** e deverá ser prestado mediante ordem de serviço, emitida pelo fiscal **Tiago Rafael Muchalski Petry**, Gerente de Educação, devendo ser expedida a nota fiscal.  
10.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;  
10.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;  
10.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O objeto do contrato tem vigência **por 12 meses**, a contar de 1º de maio de 2025, havendo a possibilidade de renovação por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. Este contrato e o Processo integral da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2025-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 20 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATADA:

**DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA**  
80.957.400/0001-29

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
*Jair Bridaroli*  
*Prefeito Municipal*

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira  
CPF nº.007.455.671-18

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira  
CPF nº. 000.971.020-59